



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antônio Fernando Souza Oliveira, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o propósito de investigar a atuação de organizações criminosas de abrangência nacional, incluindo suas estruturas logísticas, rotas de tráfico, mecanismos de financiamento e infiltração em setores públicos e privados.

Neste contexto, o convite do **Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF)** é medida absolutamente necessária, estratégica e coerente com os objetivos desta CPI.

A PRF, como órgão federal de segurança pública, é responsável pela fiscalização ostensiva das rodovias federais e pela repressão a crimes transnacionais, tráfico de drogas, armas, contrabando e transporte de integrantes de organizações criminosas. A malha rodoviária federal é um dos principais vetores logísticos utilizados pelas facções criminosas para a movimentação de cargas ilícitas e o escoamento de recursos financeiros.



O convite do Diretor-Geral da PRF se justifica pelos seguintes fundamentos:

1. Comando sobre a fiscalização das principais rotas logísticas do crime organizado

O crime organizado utiliza as rodovias federais como corredores estratégicos para o transporte de drogas, armas, munições, cigarros contrabandeados, produtos falsificados e valores em espécie oriundos de atividades ilícitas. Cabe ao Diretor-Geral esclarecer à CPI quais são as ações estruturadas da PRF para bloquear essas rotas, quais as dificuldades enfrentadas e quais operações de impacto foram realizadas nos últimos anos.

2. Dados sobre apreensões, operações integradas e resultados efetivos

A PRF desempenha papel central em grandes operações nacionais de combate ao tráfico e ao contrabando. O Diretor-Geral deverá prestar informações detalhadas sobre:

- Quantidade de drogas, armas e mercadorias apreendidas;
- Principais rotas mapeadas de atuação de facções;
- Operações conjuntas com a Polícia Federal, Forças Armadas e polícias estaduais;
- Casos de enfrentamento armado, emboscadas ou ações de represália de organizações criminosas contra agentes da PRF.

3. Diagnóstico das fragilidades logísticas e operacionais da PRF

É necessário que o Diretor-Geral apresente um panorama sobre:

- Efetivo disponível nas rodovias;
- Deficiências estruturais (viaturas, armamento, tecnologia de monitoramento);



- Necessidade de investimentos em inteligência e tecnologias de rastreamento de cargas;
- Limitações jurídicas e administrativas que dificultam o trabalho de repressão qualificada.

4. Articulação com outros órgãos de segurança pública e de inteligência

A atuação isolada da PRF não é suficiente para conter o crime organizado nas estradas. O Diretor-Geral deverá esclarecer à CPI como está a integração da corporação com a Polícia Federal, Receita Federal, Ministério da Justiça e agências de inteligência para ações coordenadas de combate às facções.

5. Transparência sobre os casos de infiltração, corrupção e cooptação de agentes

Sabidamente, o crime organizado busca cooptar ou corromper agentes públicos que atuam na fiscalização de cargas. O Diretor-Geral precisa esclarecer à CPI quais medidas de controle interno, corregedoria e inteligência têm sido adotadas para prevenir e reprimir casos de corrupção dentro da corporação.

6. Responsabilidade da PRF na proteção das fronteiras terrestres

Embora não seja seu papel institucional primário, a PRF desempenha função estratégica de apoio na repressão ao tráfico transfronteiriço em áreas de fronteira seca. O Diretor-Geral deve apresentar à CPI um diagnóstico sobre as ações da PRF nas regiões de fronteira, em especial nas rotas de entrada de drogas e armas.

O convite do Diretor-Geral da PRF encontra respaldo no art. 58, §3º da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, que conferem às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, incluindo a convocação obrigatória de agentes públicos para prestarem esclarecimentos.



Dessa forma, sua oitiva é imprescindível para que esta CPI compreenda de forma técnica e direta qual é o grau de eficácia, desafios, limitações e estratégias da Polícia Rodoviária Federal no enfrentamento ao crime organizado que utiliza a malha rodoviária federal como canal de expansão logística, financeira e territorial.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão

